



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 02 de Junho de 2015.

INDICAÇÃO 022/2015

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação de uma lei que "Autoriza a propaganda de Empresas (Pessoa Jurídica) em todo e qualquer material escolar a serem distribuídos na rede Municipal de ensino através de doação."

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Existem famílias na extensão do Município de Balneário Pinhal que possuem dificuldades para manter seus filhos na escola com o devido material didático o qual é primordial para o melhor aprendizado nos Bancos Escolares.

Temos a obrigação de procurar alternativas a fim de amenizar os problemas que atingem a comunidade carente.

Esta indicação visa abrir uma oportunidade para que empresas situadas no nosso Município colaborem e, estejam presentes, desenvolvendo campanhas e dando a sua significativa parcela de contribuição.

Atenciosamente.


Vereador Hans Leal Tassoni
Bancada do PMDB

PROTOCOLO
Recebido em <u>13/06/2015</u>
Horário: <u>14:06</u>

Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI

“Autoriza a propaganda de Empresas (Pessoa Jurídica) em todo e qualquer material escolar a serem distribuídos na rede Municipal de ensino através de doação.”.


Art. 1º - Fica autorizado a propaganda ou promocional de Empresas (Pessoa Jurídica) de todo e qualquer material escolar a serem distribuídos na Rede Municipal de ensino através de doação;

Art. 2º - As Empresas Interessadas na distribuição do material escolar, deverão fazer a entrega, a Direção da Escola que em conjunto com a Secretaria de Educação definirão os critérios para a distribuição;

Art. 3º - O material escolar deverá beneficiar os alunos carentes da escola cujo o rendimento familiar justifique esta doação;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 02 de Junho de 2015.


Hans Leal Tassoni
Bancada do PMDB